

Nota Técnica nº 3/IGAM/GEGBH/2026

PROCESSO Nº 2240.01.0000597/2026-82

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar os fundamentos técnicos, institucionais e operacionais que justificam a revogação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 67, de 11 de dezembro de 2020 que instituiu o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais (SEGRH-MG).

A DN CERH-MG nº 67/2020 foi instituída com o propósito de fortalecer a governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), por meio da aplicação de indicadores destinados à avaliação de seu desempenho institucional. Entretanto, desde a edição da referida norma, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais (SEGRH-MG) passou por importantes avanços estruturantes, dentre os quais se destacam a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em todas as Circunscrições Hidrográficas do Estado, a ampliação da celebração de Contratos de Gestão com novos Comitês e o aprimoramento dos normativos que disciplinam esses instrumentos. Tais evoluções institucionais passaram a incorporar, de forma mais estruturada e abrangente, os objetivos inicialmente pretendidos pela Deliberação, o que resulta na sobreposição de mecanismos de acompanhamento e torna o programa de avaliação previsto na norma redundante no atual contexto de gestão.

Adicionalmente, a análise realizada após a conclusão do primeiro ciclo de avaliação, referente ao biênio 2022–2023, evidenciou que os objetivos estabelecidos pela Deliberação encontram-se, em grande medida, absorvidos ou operacionalizados por outros instrumentos de gestão de recursos hídricos, a exemplo dos relatórios de acompanhamento e avaliação dos Planos Diretores de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais.

Ademais, ao longo do período de implementação do programa, foram identificadas fragilidades de natureza metodológica e operacional, incluindo inadequações na estruturação dos indicadores utilizados, fatores que comprometem a efetividade e a legitimidade do processo de avaliação da governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme será detalhado no item 3 a seguir.

3. ANÁLISE

3.1 Efetividade e Evidências do Primeiro Ciclo (2022-2023)

O primeiro ciclo de avaliação, referente aos anos de 2022-2023, revelou que a DN CERH-MG nº 67/2020 não cumpriu sua finalidade de promover melhorias da governança dos CBHs, visto que o painel de indicadores apresenta consistência para aferição de regularidade documental e administrativa, ou seja, regularidade formal e conformidade institucional, sendo então mais adequado como instrumento de controle administrativo. Entretanto, sua efetividade como ferramenta de avaliação da governança é limitada, uma vez que não contempla de forma suficiente indicadores de desempenho, maturidade institucional, eficiência decisória e impacto nas políticas públicas de recursos hídricos. São indicadores quantitativos conforme análise crítica apresentado no quadro abaixo:

Análise Crítica dos Indicadores

Indicador (Anexo I)	Análise Crítica da Efetividade e da Mensuração
Entrega tempestiva de informações institucionais	Mensura conformidade formal e regularidade documental. Não avalia qualidade, acessibilidade ou uso efetivo das informações publicadas.
Entrega tempestiva de informações decisórias das plenárias	Avalia regularidade de publicação de atos e registros. Não mede qualidade deliberativa nem impacto das decisões.
Participação por segmento (Equidade)	Indicador relevante para equilíbrio representativo. Contudo, mede apenas frequência, não qualidade da participação nem influência efetiva nas decisões.
Qualificação – Participação em cursos	Mensura adesão quantitativa à capacitação. Avalia se a entidade realizou curso independente do representante, sendo que se participar apenas de um curso já é o suficiente para avaliação. Não contempla avaliação de aprendizagem, aplicação prática ou melhoria da capacidade técnica institucional.
Plano de trabalho da diretoria	Indicador binário (realizado/não realizado). Mede existência formal, não avalia qualidade, execução ou monitoramento do plano.
Número de reuniões anuais	Mede regularidade mínima de funcionamento do CBH (reuniões). Não avalia produtividade, densidade da pauta ou resultados concretos das reuniões. Considera-se importante a ser avaliado são a qualidade das reuniões, suas pautas e decisões e não somente o número de reuniões realizadas ao ano.
Formalização das decisões	Avalia proporção de atos formalizados. Não examina efetividade, implementação ou repercussão prática das decisões deliberadas. Novamente mensuração meramente quantitativa de deliberações e não a qualidade e efetividades das decisões tomadas pelos CBHs.
PDRH e Enquadramento – Frequência em pauta	Importante para monitorar a implementação dos instrumentos de gestão. Entretanto, frequência em pauta não equivale a implementação ou resultado final na melhoria ambiental nas bacias hidrográficas.

Cobrança pelo uso da água – CBHs com CRH	Mede conformidade documental e fluxo decisório, mas não avalia eficiência da aplicação dos recursos principalmente na implementação dos programas dos Planos Diretores, refletido nos Planos Plurianuais de Aplicação e/ou resultados alcançados.
Cobrança pelo uso da água – CBHs sem CRH	Mede estágio de debate institucional. Representa indicador de processo, não de implementação efetiva da política de cobrança. Esse indicador também não se aplica mais, uma vez que, a CRH já está implantada em todas as Circunscrições Hidrográficas.
Gestão de conflitos pelo uso da água	Indicador pertinente. Contudo, depende de demanda externa e não mede qualidade da mediação ou solução alcançada. Não são todas as CHs que tem demandas relacionadas a conflitos pelo uso da água. Nesse caso alguns CBHs são avaliados e outros não.
Outorga de grande porte	Avalia taxa de deliberação. Não examina qualidade técnica da análise nem segurança jurídica das decisões proferidas.
Articulações interinstitucionais	Mede quantidade de parcerias/eventos. Não avalia profundidade, continuidade ou resultados concretos das articulações.
Participação em eventos de integração	Indicador quantitativo simples. Não mede efetiva contribuição institucional ou retorno estratégico ao Comitê.

3.2 Sobreposição de instrumentos e competências

O Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos CBHs apresenta sobreposição parcial com outros mecanismos de acompanhamento institucional e avaliação de desempenho existentes no âmbito do SEGRH-MG, em especial com alguns indicadores previstos nos Contratos de Gestão firmados entre o Igam e as entidades equiparadas às agências de bacia.

Nos Contratos de Gestão são estabelecidos indicadores voltados à regularidade de funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, ao apoio técnico, administrativo e operacional às instâncias colegiadas, ao acompanhamento da execução das deliberações dos CBHs, ao monitoramento da implementação e revisão dos Planos Diretores de Recursos Hídricos, bem como à promoção da articulação institucional e da participação dos diferentes segmentos que compõem os Comitês. Nesse contexto, observa-se a existência de convergências entre tais indicadores e aqueles previstos na DN nº 67/2020, especialmente no que se refere à avaliação da realização de reuniões ordinárias e extraordinárias e ao funcionamento regular das instâncias colegiadas; ao apoio à implementação e ao acompanhamento dos Planos Diretores de Recursos Hídricos; e às ações de articulação institucional e fortalecimento da participação social, aspectos relacionados à transparência, interação e engajamento dos atores do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Essa duplicidade de escopos avaliativos implica a exigência reiterada de informações semelhantes por

diferentes instrumentos, ampliando a carga administrativa sobre os Comitês de Bacias Hidrográficas e sobre as entidades equiparadas e o órgão gestor, além de potencialmente gerar avaliações paralelas e não necessariamente convergentes acerca do desempenho institucional dos CBHs. Tal situação pode comprometer a racionalidade administrativa e a coerência sistêmica do processo de monitoramento e avaliação da governança no âmbito do SEGRH-MG.

Nesse sentido, a manutenção simultânea do programa instituído pela DN CERH-MG nº 67/2020 e dos mecanismos de monitoramento previstos nos Contratos de Gestão tende a ampliar a carga administrativa sobre os CBHs e sobre as entidades equiparadas, sem que haja, necessariamente, ganho proporcional em termos de qualidade da informação, efetividade da governança ou aprimoramento das decisões no âmbito do SEGRH-MG.

3.2 Integração com instrumentos de planejamento e gestão

A DN CERH-MG nº 67/2020 propõe o estabelecimento de uma vinculação direta e objetiva entre os resultados do monitoramento e da avaliação da governança dos CBHs e os instrumentos formais de planejamento e gestão, tais como os Planos Diretores de Recursos Hídricos, os planos plurianuais, os Contratos de Gestão e os termos de parceria.

Todavia, a experiência decorrente do primeiro ciclo de avaliação não demonstrou efetividade concreta dessa integração, seja pela dificuldade de operacionalização dessa vinculação, seja pela ausência de mecanismos claros que assegurem a utilização prática dos resultados do programa no processo decisório e no planejamento estratégico dos Comitês e das demais instâncias do Sistema.

3.3 Risco de caráter punitivo ou meramente classificatório

Embora o programa tenha sido concebido com a finalidade de promover o aperfeiçoamento institucional e o fortalecimento da governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), sua aplicação prática pode suscitar interpretações associadas a processos de ranqueamento, comparação entre Comitês ou mesmo a uma lógica de penalização institucional. Tal percepção foi identificada, inclusive, durante a apresentação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação aos CBHs, referente ao biênio 2022–2023. Esse entendimento pode gerar insegurança institucional, desestimular a participação dos membros e, consequentemente, fragilizar o caráter colegiado, democrático e participativo que fundamenta a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Possibilidade de adoção de abordagens alternativas

Ressalta-se que a eventual revogação da DN CERH-MG nº 67/2020 não implica a descontinuidade das atividades de monitoramento, avaliação ou aperfeiçoamento da governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Ao contrário, tal medida pode abrir espaço para a adoção de abordagens alternativas mais integradas, flexíveis e aderentes à realidade institucional e operacional dos entes que compõem o SEGRH-MG.

Essas abordagens poderão ser incorporadas, por exemplo:

- aos processos regulares de acompanhamento, apoio institucional e orientação técnica desenvolvidos pelo Igam junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- à elaboração de diretrizes orientativas, manuais técnicos ou instrumentos de caráter não normativo, destacando-se, nesse contexto, o planejamento da inclusão, no âmbito do Manual Operativo do Plano Estadual de Recursos Hídricos, a elaboração de estudo voltado à definição de indicadores que atendam ao objeto originalmente proposto pela Deliberação;
- a processos participativos de autoavaliação, aprendizagem institucional e fortalecimento contínuo dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a DN CERH-MG nº 67/2020, no cenário atual, não apresenta relação

custo-benefício favorável. As fragilidades metodológicas e conceituais observadas em seus indicadores, somadas à sobreposição com instrumentos de gestão mais consolidados e à limitada efetividade evidenciada no primeiro ciclo de avaliação (biênio 2022–2023), constituem elementos que justificam tecnicamente a sua revogação. A manutenção da norma, ainda que com eventuais ajustes, tenderia a perpetuar redundâncias institucionais e a impor carga administrativa adicional, sem a correspondente geração de ganhos efetivos para o fortalecimento da governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Nesse contexto, a revogação da DN CERH-MG nº 67/2020 apresenta-se como medida tecnicamente fundamentada e administrativamente recomendável, contribuindo para a racionalização do arcabouço normativo e dos esforços institucionais, a eliminação de sobreposições entre instrumentos de gestão e a adoção de formas mais eficientes, integradas e coerentes de monitoramento e aperfeiçoamento da governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Rodrigues dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral, Gerente**, em 12/03/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 12/03/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133815852** e o código CRC **C5353F6A**.